



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1339/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 58/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sandra Tadeu, Aurélio Nomura e, Gilson Barreto, "Institui diretrizes a serem seguidas pelos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos dos idosos na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto de lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável ao projeto de lei.

A iniciativa institui as seguintes diretrizes aos Clubes da Comunidade - C.D.C.s deste município, no sentido de resguardar os direitos de utilização de seus equipamentos por idosos:

I - garantir que as associações de idosos devidamente registradas e cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes tenham direito ao uso dos equipamentos esportivos por no mínimo uma hora e meia, uma vez por semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

II - viabilizar para que as associações de idosos paguem um preço mais acessível, no importe de 50% do valor normal das taxas de utilização desses equipamentos.

III - garantir o uso do salão da comunidade com custo mais acessível aos idosos, no importe de 50% do valor normal.

IV - ter direito de participar ativamente do Conselho administrativo desses C.D.C.s.

V - viabilizar para que outras atividades físicas possam ser realizadas nos C.D.C.s durante a semana, nos horários em que os equipamentos esportivos estiverem desocupados."

De acordo com o site da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, "Os Clubes da Comunidade (CDCs) têm um sistema diferente de gestão. São 261 unidades esportivas em terrenos municipais, mas a administração é indireta. A gestão do espaço é feita por entidades da comunidade local com reconhecida vocação no trabalho esportivo, legalmente constituídos em forma de associação comunitária ou eleitos pela própria população do bairro. A Secretaria de Esportes coordena o processo de eleição das entidades que farão esta gestão, fiscaliza o uso, implementa políticas públicas e insere atividades no calendário destes espaços."

A justificativa do projeto de lei explicita, dentre outros, a problemática que se pretende evitar, para garantir uma efetiva proteção e acesso dos idosos aos equipamentos e serviços dos C.D.C.s:

"CDC (Clube da Comunidade) é uma associação de direito privado, em que a Prefeitura, a comunidade local e entidades sócio esportivas formam uma união. A propriedade que é pública é cedida para uso esportivo e recreativo pela Prefeitura. Essas associações irão produzir as atividades esportivas e recreativas para a comunidade, sem fins lucrativos, podendo cobrar taxas bem como efetivar a exploração alimentícia e publicitária para a manutenção do próprio CDC.

No entanto, quando se trata da efetiva prestação dos serviços esportivos, os idosos e suas associações têm encontrado inúmeras dificuldades em acessar esses equipamentos, seja pela tarifa alta, seja pela própria forma como o serviço é executado."

Argumenta ainda, que "(...) não é razoável que as associações de idosos não consigam horários para que esses pratiquem esportes, nem que estes paguem o mesmo preço que os demais cidadãos tenham que pagar para acessar os serviços."

É de se destacar que o presente projeto de lei, ao buscar assegurar direitos e facilitar o uso por idosos, das instalações e equipamentos dos Clubes da Comunidade, além de alinhar-se com preceitos constitucionais; da Lei Orgânica Municipal e da legislação pertinente, vai ao encontro, especialmente, do que dispõe o art. 20 do Estatuto do Idoso, que preconiza que esta parcela da população tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/11/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (PSL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/11/2021, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).